

Deve o artigo 8.º, n.º 4, segundo período, da Diretiva 2016/343, em especial, a frase «também sejam informados da possibilidade de impugnar a decisão e do direito a um novo julgamento ou de usar outras vias de recurso, em conformidade com o artigo 9.º», ser interpretado no sentido de que se trata de uma informação sobre um direito oficialmente reconhecido a novo julgamento do processo ou de uma informação sobre o direito de pedir esse julgamento, devendo o mérito do pedido ser examinado posteriormente?

(¹) Diretiva (UE) 2016/343 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 9 de março de 2016, relativa ao reforço de certos aspetos da presunção de inocência e do direito de comparecer em julgamento em processo penal (JO 2016, L 65, p. 1).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Spetsializiran nakazatelen sad (Bulgária) em 28 de junho de 2022 — Processo penal contra PT, SD

(Processo C-432/22)

(2022/C 408/38)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Spetsializiran nakazatelen sad

Arguidos no processo principal

PT, SD

Questões prejudiciais

No contexto de um processo penal relativo a uma acusação por infrações abrangidas pelo âmbito de aplicação do direito da União, é compatível com o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE e com o artigo 47.º, primeiro e segundo parágrafos, da Carta uma lei nacional que exige que não seja o órgão jurisdicional que conhece do processo e perante o qual todas as provas foram apresentadas, mas outro órgão jurisdicional a examinar o conteúdo de um acordo celebrado entre o procurador e um arguido, quando a razão para esta exigência é que existem outros coarguidos que não celebraram um acordo?

É compatível com o artigo 5.º da Decisão-Quadro 2004/757 (¹), com o artigo 4.º da Decisão-Quadro 2008/841 (²), com o artigo 19.º, n.º 1, segundo parágrafo, TUE e com as disposições conjugadas do artigo 52.º e do artigo 47.º da Carta, uma lei nacional que só autoriza um acordo que põe termo ao processo penal se todos os outros coarguidos e os seus defensores tiverem dado o seu consentimento?

O artigo 47.º, segundo parágrafo, da Carta exige que um órgão jurisdicional, depois de ter examinado e aprovado um acordo, se abstenha de examinar a acusação contra os outros coarguidos quando tenha proferido uma decisão sobre esse acordo sem se pronunciar sobre o envolvimento destes nem sobre a sua culpabilidade?

(¹) Decisão-Quadro 2004/757/JAI do Conselho, de 25 de outubro de 2004, que adota regras mínimas quanto aos elementos constitutivos das infrações penais e às sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga (JO 2004, L 335, p. 8).

(²) Decisão-Quadro 2008/841/JAI do Conselho, de 24 de outubro de 2008, relativa à luta contra a criminalidade organizada (JO 2008, L 300, p. 42).

Pedido de decisão prejudicial apresentado pelo Sofiyski rayonen sad (Bulgária) em 4 de julho de 2022 — «Em akaunt BG» EOOD/«Zastrahovatelno aktsionerno druzhestvo Armeets» AD

(Processo C-438/22)

(2022/C 408/39)

Língua do processo: búlgaro

Órgão jurisdicional de reenvio

Sofiyski rayonen sad